



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE
CAMPO DE MARTE E DO MUSEU
AEROESPACIAL, COM CESSÃO DE USO
SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS DA ÁREA
PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO.**

De um lado, a **UNIÃO FEDERAL** (doravante denominada "União"), neste ato representada pelo Exmo. Sr. Tenente-Brigadeiro do Ar Paulo João Cury, Comandante-Geral de Apoio, e pelo Exmo. Sr. Major-Brigadeiro do Ar Sérgio de Matos Mello, Diretor da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica – DIRINFRA.

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (doravante denominado "Município") com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Prefeito João Dória Jr, pelo Exmo. Sr. Dr. Anderson Pomini, Secretário de Justiça do Município, e pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Ferrari, Procurador Geral do Município de São Paulo.

Considerando que a União Federal e o Município de São Paulo disputam em juízo a titularidade e a posse da área conhecida como Campo de Marte, nos termos do processo nº 0068278-78.1974.403.6100, que tramita perante a 17ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, atualmente pendente de julgamento o Recurso Extraordinário nº 668.869, no E. Supremo Tribunal Federal;

Considerando que tanto a União Federal quanto o Município de São Paulo defendem ser legítimas proprietárias do imóvel, não reconhecendo a propriedade uma da outra sobre o imóvel;



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Considerando que a União Federal e o Município de São Paulo irão continuar em juízo tanto a discussão sobre a titularidade da área, quanto a discussão sobre eventuais indenizações devidas pelo valor da área e pelo seu uso pretérito, sem renunciar a qualquer direito material ou processual *sub judice*;

Considerando que a posse do imóvel atualmente é da União Federal, mas que, estando a área *sub judice*, eventuais intervenções e inovações feitas isoladamente pela União Federal, especialmente na área não afetada, podem ser questionadas, tendo em vista os termos do acórdão de recurso especial nº 991.243 - SP (2007/0234365-6) e do art. 77, VI, do Código de Processo Civil;

Considerando que a União Federal e o Município de São Paulo concordam que a continuidade do processo judicial não deve impedir o melhor uso da área pública;

Considerando que a União Federal e o Município de São Paulo concordam em dar destinação de relevante interesse público à parte da área do Campo de Marte não afetada ao uso público federal, identificada no Levantamento Aerofotogramétrico (Anexo I), em especial parque, museu aeroespacial, além de outros equipamentos e/ou usos considerados convenientes e oportunos a estas finalidades públicas, mesmo estando em curso o referido processo em que se disputa a titularidade da área;

Considerando os termos do Protocolo de Intenções assinado no dia 07 de agosto de 2017;

E, considerando, finalmente, as atribuições legais dos entes públicos partícipes, bem como a legislação aplicável à matéria:

RESOLVEM os PARTÍCIPES celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a conjugação de esforços dos **PARTÍCIPIES** com vistas à elaboração de estudos e projetos necessários à implantação de parque, museu aeroespacial e/ou outros equipamentos de interesse público, conforme detalhado no Anexo II do presente acordo, na área identificada no Levantamento Aerofotogramétrico (Anexo I), nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 07 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, comprometem-se os **PARTÍCIPIES** a adotar as medidas necessárias à realização de estudos e projetos do PARQUE CAMPO DE MARTE, bem assim do MUSEU AEROESPACIAL, como segue:

2.1. Compete à União Federal:

a) Ceder o uso da área do “Setor 1” ao Município de São Paulo, pelo prazo estipulado no Termo de Cessão de Uso, até que seja resolvida em definitivo a questão *sub judice* da titularidade da área, momento em que os **PARTÍCIPIES** poderão, se houver necessidade, retificar o presente acordo para prever outros instrumentos de regularização da posse da área em que estiverem eventualmente implantados o parque municipal e o museu aeroespacial.

b) Colaborar com o projeto do museu aeroespacial, por meio de auxílio técnico e estudos, como estabelecido no **plano de trabalho a ser elaborado, que contará com os subsídios e observará as diretrizes** do Edital de Chamamento Público nº



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

01/2018/SMPD, publicado em 09.02.2018, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (Anexo II).

2.2. Compete ao Município de São Paulo:

a) realizar os estudos necessários a garantir que a segurança dos usuários dos equipamentos propostos não será comprometida pela proximidade do aeroporto ou por outras causas, bem como outros eventuais estudos exigidos pela legislação;

b) havendo resultado positivo dos estudos, tomar providências para implantar os equipamentos, conforme **plano de trabalho a ser elaborado, que contará com os subsídios e observará as diretrizes** do Edital de Chamamento Público nº 01/2018/SMPD, publicado em 09.02.2018, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (Anexo II).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os compromissos assumidos pelos **PARTÍCIPIES** neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão complementados, quando cabível, por instrumentos contratuais específicos, a serem oportunamente firmados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o desempenho de suas obrigações, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a franquear acesso uns aos outros a todos os estudos técnicos, planos de trabalho, anteprojetos, projetos, termos de referência, planilhas, cronogramas físicos e/ou financeiros e quaisquer outros documentos necessários para a verificação da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, transparência, eficiência e probidade das licitações e contratações das obras e serviços, bem como da funcionalidade e sustentabilidade das soluções técnicas adotadas para construção, instalação e manutenção dos equipamentos ora previstos.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a pertinente legislação de regência.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

O acompanhamento das atividades relacionadas ao cumprimento do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizado por um **GRUPO TÉCNICO** constituído por representantes de cada **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento somente poderá ser modificado por mútuo acordo dos **PARTÍCIPIES**, mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no tocante à modificação de seu objeto, cuja alteração é vedada em qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os **PARTÍCIPIES** poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, independentemente do instrumento de sua formalização, o



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO – A denúncia ou rescisão não implicará dever de indenização entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais omissões deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão resolvidas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo previsto no **plano de trabalho a ser elaborado, que contará com subsídios e observará as diretrizes** do Edital de Chamamento Público nº 01/2018, **publicado em 09.02.2018, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo** (Anexo II), podendo ser prorrogado por acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante Termo Aditivo específico.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



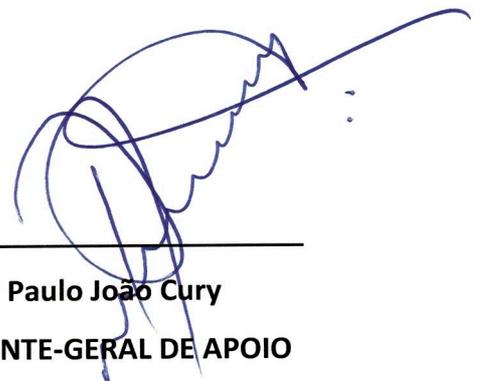
PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões suscitadas durante a execução deste e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

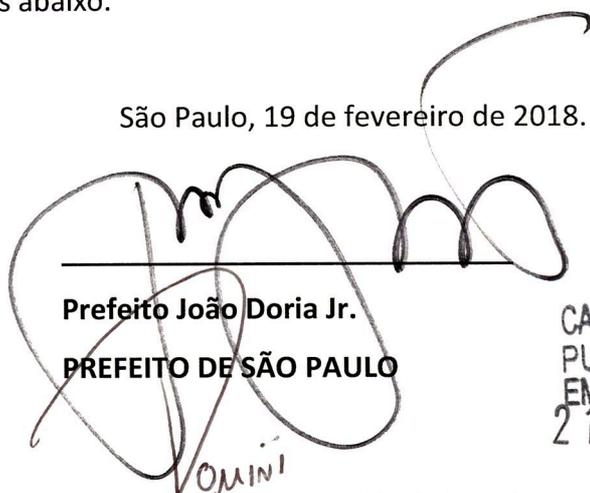
São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.



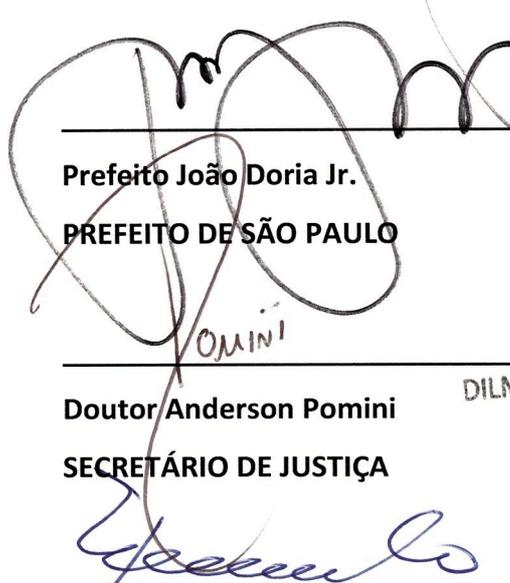
Ten Brig Ar Paulo João Cury
COMANDANTE-GERAL DE APOIO



Maj Brig Ar Sérgio de Matos Mello
DIRETOR DA DIRINFRA



Prefeito João Doria Jr.
PREFEITO DE SÃO PAULO



Doutor Anderson Pomini
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA



Doutor Ricardo Ferrari Nogueira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM
21 FEV 2018


DILMA COELHO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 511.574.4